

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS (MG)

Processo Administrativo nº 61/2023
Pregão Presencial nº 11/2023

Câmara Municipal de Alfenas



PROTOCOLO GERAL 25/2024
Data: 05/01/2024 - Horário: 09:48
Administrativo

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.244.062/0001-32, com sede à Rua Comandante Olavo, nº 341, Jardim Floresta, Lavras/MG, CEP: 37.206-650, neste ato representada por seu sócio administrador Peterson Rodrigo da Silva Borges, inscrito no CPF sob o nº 056.492.366-40, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, o prazo legal para a licitante interessada no certame impugnar os termos do Edital é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação ou dos envelopes com as propostas. Por sua vez, o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão, aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, em seu art. 12, segue o mesmo prazo estabelecido no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Diante disso, a presente impugnação é manifestamente tempestiva, haja vista que a sessão do pregão será em 14/12/2023 (quarta-feira), portanto, o *dies ad quem* será em 12/01/2024 (sexta-feira).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pregão presencial, do tipo menor preço global, regido pelo Edital nº 11/2023, cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada global, de empresa

ASSINADO DIGITALMENTE
SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Rua: Comandante Olavo, 341, Jardim Floresta, Lavras/MG. – Tel.: (35) 3821-0638

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada na Câmara Municipal de Alfenas, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Referido Edital, em seus itens 7.6., 7.6.1., 7.6.1.1., 7.6.1.2., 7.6.1.3. e 7.7., veda a possibilidade de os serviços serem prestados por pessoa jurídica que recolha seus tributos na forma do Simples Nacional, sob o argumento de que o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não autoriza referido regime para microempresas e empresas de pequeno porte "que realize cessão ou locação de mão de obra". Veja-se:

7.6. Dispõe o Art. 17 da Lei complementar nº 123/06:

Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na Forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de Pequeno Porte: (...).
XII – que realize cessão ou locação de mão de obra.

7.6.1. Sendo assim, a licitante optante pelo Simples Nacional, deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme Acórdão TCU nº 2.798/2010-Plenário, e Acórdão nº 797/2011- Plenário, sob pena de desclassificação:

7.6.1.1. A Licitante deverá apresentar a proposta e a planilha de preço optando pela Tributação de Lucro Presumido ou Real. As empresas que apresentarem a planilha de composição de preços considerando tributação do Simples e/ou seus benefícios serão automaticamente desclassificadas, por apresentarem preços inexequíveis.

7.6.1.2. A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

7.6.1.3. A Contratada fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato da Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 05 dias úteis após homologação do certame.

7.7. A Assinatura do Contrato, somente ocorrerá após a apresentação da documentação que se refere o item anterior. Neste caso, a não apresentação do Ofício mencionado, ou o não desenquadramento por parte da Receita Federal, implicará no cancelamento da Adjudicação, e o próximo colocado, participante do certame, será convocado.

Todavia, referida vedação editalícia não pode ser mantida, uma vez que o art. 17, XII, da LC nº 123/2006, foi relativizado mediante alterações na própria LC nº 123/2006, implantadas pelas leis nº 147/2014 e 155/2016.

O §5-C foi incluído no art. 18 para dispor que as ME's e EPP's, prestadoras dos serviços de vigilância, limpeza ou conservação, podem recolher seus tributos na forma do Anexo IV da LC nº123/2006, ou seja, pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Veja-se:

ASSINADO DIGITALMENTE
SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o §3º deste artigo, observado o disposto no §15 do art. 3º.

Rua: Comandante Olavo, 341, Jardim Floresta, Lavras/MG. – Tel.: (35) 3821-0638

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

(...) §5º-C Sem prejuízo do disposto no §1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...) VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (...) (g.n.)

Quanto ao serviço de vigilância, dispõe a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores:

(...) Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas, a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

Por sua vez, a Portaria 18.045, de 17 de abril de 2023, do Departamento de Polícia Federal, que *"disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros"*, classifica as atividades de segurança privada/vigilância em quatro modalidades, das quais importa ao caso a atividade de vigilância patrimonial, armada ou desarmada, que é conceituada no §3º, inciso I, do art. 1º, como *"atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio"*.

Assim, não restam dúvidas que a atividade de "vigilância desarmada na Câmara Municipal de Alfenas", objeto da presente licitação, está englobada no termo "vigilância" previsto no inciso VI do §5-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2023, e, portanto, não impede a opção pelo Simples Nacional por parte das empresas que exerçam tal atividade, ainda que em regime de cessão ou locação de mão de obra.

A propósito, a Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de

Rua: Comandante Olavo, 341, Jardim Floresta, Lavras/MG. - Tel.: (35) 382

ASSINADO DIGITALMENTE
SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), em seu art. 8º, estabelece:

Art. 8º Para fins de identificação de atividade cuja natureza impede o ingresso no Simples Nacional, serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pela ME ou pela EPP no CNPJ. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

§ 1º O Anexo VI relaciona códigos da CNAE correspondentes a atividades impeditivas do ingresso no Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

§ 2º O Anexo VII relaciona códigos ambíguos da CNAE, ou seja, os que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao ingresso no Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

A existência, ou não, de impedimento para optar pelo Simples Nacional deve ser observada de acordo com Anexo VI da referida resolução, que relaciona os códigos da CNAE correspondentes a atividades impeditivas do ingresso; e, conforme apresenta-se em anexo, as atividades de vigilância/segurança patrimonial não estão previstas entre as impeditivas.

De mais a mais, no presente caso, a licitante, ora impugnante, exerce atividade econômica cadastrada na CNAE sob o código "80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada", que, de acordo com a Comissão Nacional de Classificação do Instituto Nacional de Geografia e Estatística, compreende o fornecimento dos serviços de vigilância a propriedades, escolta de pessoas e de bens, proteção a lugares e serviços públicos, impressão digital, assessoria no campo da segurança industrial e de adestramento de cães de guarda.

E ainda:

Código	Descrição
8011-1	ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA; SERVIÇO DE
8011-1	ALUGUEL DE CÃES PARA SEGURANÇA, SERVIÇOS DE
8011-1	CÃES DE GUARDA; SERVIÇO DE ADESTRAMENTO
8011-1	EMPRESA DE SEGURANÇA
8011-1	EMPRESA DE VIGILÂNCIA
8011-1	ESCOLTA ARMADA DE PESSOAS E BENS PARA SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇO DE
8011-1	GUARDA DE SEGURANÇA; SERVIÇO DE
8011-1	GUARDA PATRIMONIAL, SERVIÇO DE
8011-1	IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA IMPRESSÃO DIGITAL (DATILOSCOPIA); SERVIÇO DE
8011-1	OPERAÇÃO DE DRONES PARA FINS DE SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE

ASSINADO DIGITALMENTE
SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rua: Comandante Olavo, 341, Jardim Floresta, Lavras/MG. – Tel.: (35) 3821-0638

SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

Código	Descrição
8011-1	PROTEÇÃO DE PESSOAS; SERVIÇO DE
8011-1	PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇO DE
8011-1	SEGURANÇA DE LUGARES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE
8011-1	SEGURANÇA INDUSTRIAL, SERVIÇO DE
8011-1	VIGILANTE OU VIGIA, ARMADO OU NÃO; SERVIÇOS DE
8011-1	VIGILÂNCIA A PROPRIEDADES; SERVIÇO DE
8011-1	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE
8011-1	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE

Nota-se, portanto, que nenhum dos códigos descritos no CNAE para as atividades de vigilância e segurança privada estão previstos no Anexo VI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, de modo que não são consideradas atividades impeditivas ao Simples Nacional.

Nesse sentido, em que pese a contratação ensejará na locação de mão-de-obra, os serviços contratados serão de vigilância patrimonial desarmada, razão pela qual, de acordo com o §5-C, inciso VI, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2023, não há qualquer óbice de que as empresas licitantes optem por recolher seus tributos na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, o Simples Nacional.

E, não havendo qualquer vedação legal, o Edital não pode proibir a contratação de empresas enquadradas como ME e EPP, que tenham optado por recolher seus tributos na forma do Simples Nacional, sob pena de ferir ao princípio da competitividade, ao qual se submete as licitações públicas.

O art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 8.666/93 prescreve que é vedado ao agente público incluir cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, estabelecendo limitações não previstas ou autorizadas por lei, conforme transcrição abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

ASSINADO DIGITALMENTE
SHIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

C.N.P.J.: 26.244.062/0001-32

Deste modo, observada a ressalva do art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006, requer a retificação do Edital, para que seja excluída qualquer vedação de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que opte e recolha seus tributos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), excluindo-se, em especial, os itens 7.6., 7.6.1., 7.6.1.1., 7.6.1.2., 7.6.1.3. e 7.7., passando a autorizar a contratação de referidas empresas.

III - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o recebimento da presente Impugnação ao Edital, eis que manejada dentro do lapso temporal permitido pelo §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e, no mérito, pugna pelo seu acolhimento, para:

a) retificar o Edital, a fim de que seja excluída qualquer vedação de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que opte e recolha seus tributos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), excluindo-se, em especial, os itens 7.6., 7.6.1., 7.6.1.1., 7.6.1.2., 7.6.1.3. e 7.7., passando a autorizar a contratação de referidas empresas;

a.1. subsidiariamente, caso se entenda por manter as disposições ora impugnadas, que o Edital seja retificado, ao menos, para constar que a vedação de contratação restringe-se somente às empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) cuja atividade econômica e respectivo código de classificação na CNAE estejam listados no Anexo-VI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018;

b) uma vez retificado o Edital, seja este republicado com as alterações feitas, em cumprimento ao disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lavras/MG, 4 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SHIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME

Rua: Comandante Olavo, 341, Jardim Floresta, Lavras/MG. – Tel.: (35) 3821-0638